



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



PROJETO DE LEI Nº 45A/2013, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a apreensão de animais encontrados em logradouros públicos do município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A apreensão de animais equinos, bovinos, suínos e caprinos, encontrados nos logradouros públicos, vias públicas, praças, estradas ou caminhos públicos, observará o disposto nesta lei e no Código de Posturas do Município (Lei 1.044, de 5 de dezembro de 1977).

Art. 2º. Os animais recolhidos deverão ser retirados pelos respectivos proprietários, no prazo máximo de 7 (sete) dias, mediante o pagamento de multa e taxa de manutenção.

Art. 3º. Fica estipulada a multa no valor correspondente a 60% (sessenta por cento) da UFM (Unidade Fiscal do Município), a ser paga pelo proprietário dos animais apreendidos.

§ 1º. Em caso de reincidência, a multa será majorada para o valor correspondente a 1 UFM (uma Unidade Fiscal do Município).

§ 2º. A cada nova reincidência, será acrescido à multa o valor correspondente a 0,5 UFM (meia Unidade Fiscal do Município).

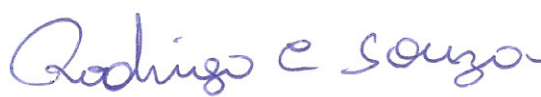
Art. 4º. Não havendo a retirada do animal, no prazo previsto, o Poder Público poderá efetuar sua alienação em hasta pública, nos termos da lei.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.834, de 25 de fevereiro de 2004.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita do Sapucaí, 13 de dezembro de 2013.


Aldo Ambrósio Morelli
Vereador


Rodrigo Elisio de Souza
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO "ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

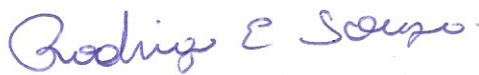
Um problema já antigo, que gera inúmeros pedidos e reclamações de moradores do mais diversos bairros da cidade, é a permanência de animais nas vias e logradouros públicos, o que causa incômodos como mau cheiro e riscos de acidentes e transmissão de doenças à população.

O presente projeto de lei tem por objetivo substituir a Lei Municipal nº 3.834, de 25 de fevereiro de 2004, consolidando-a com o Código de Posturas do Município e aumentando o percentual da multa.

Assim, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, confiantes no nobre espírito de visão do bem comum que sempre norteou esta honrada Casa das Leis, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Santa Rita do Sapucaí, 13 de dezembro de 2013.


Aldo Ambrosio Morelli
Vereador


Rodrigo Elísio de Souza
Vereador